

# Câmara

LEI Nº 25 DE 23 DE JANEIRO DE 1964

Altera dispositivos da Lei nº 88, de 24 de Dezembro de 1963, que criou o Fundo Municipal de Campina Grande e autoriza a criação da Cia. de Industrialização de Campina Grande (CINGRA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 88, de 24 de dezembro de 1963, que criou o Fundo Municipal de Industrialização de Campina Grande (FUMINGRA) e autoriza a criação da Cia. de Industrialização de Campina Grande (CINGRA), que passarão a ter as seguintes redações:

- a) Art. 2º, alínea "c": "Os juros, dividendos e quaisquer receitas derivadas da aplicação de seus recursos."
- b) Art. 3º, alínea "b": "Cobertura financeira, total ou parcial, reembolsável ou a fundo perdido, estudos de viabilidade industrial, isoladamente ou em convênio com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, relativas à instalação, modernização e ampliação de indústrias no Município".
- c) Art. 3º, alínea "c": "Cobertura financeira, reembolsável, para elaboração de projetos técnico-econômicos vinculados a operações realizadas com recursos do Fundo".
- d) As atuais alíneas "c", "d", e "e", do artigo 3º da Lei nº 88, de 24 de Dezembro de 1963, ora modificada, passarão respectivamente a alíneas "d", "e" e "f".
- e) Art. 4º, parágrafo terceiro: "A CINGRA obedecerá a orientação da política de desenvolvimento e indústria

- c) atividades se articulará, e será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Técnico, cujas atribuições serão fixadas nos Estatutos Sociais aprovados por Decreto de Poder Executivo.
- f) Art. 4º, parágrafo 5º: "As operações da CINGRA serão autorizadas por maioria de votos da Diretoria, e se basearão em pareceres que as justifiquem técnica, econômica e financeiramente".
- g) Art. 4º, parágrafo 7º: "As operações que a CINGRA realizar com vistas ao disposto na alínea "a" de artigo 3º, serão previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal".
- h) Fica acrescentado ao art. 4º da referida Lei nº 88, de 24 de Dezembro de 1963, o parágrafo 11º, com a seguinte redação: "A CINGRA poderá cobrar aos beneficiários contabilizando-os como recursos próprios, taxas a títulos de prestação de serviço, nos contratos de financiamentos, aval e subscrição de capital".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 1964

  
WILLIAMS ARRUDA

Prefeito